

82/11/17

PARECER DA COMISSÃO PARA OS ASSUNTOS ECONOMICOS
E FINANCEIROS SOB A PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA
- 1983 -

Reunida nos dias 16 e 17 do corrente, numa das salas da Secretaria Regional da Administração Pública, para apreciação da proposta em epígrafe, a Comissão para os Assuntos Económicos, emite com os votos favoráveis do P.S.D. e um voto contra do P.S., o seguinte parecer:

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente proposta de Resolução enquadra-se no previsto, pelas alíneas g) e e) do Artigo 26 e 44, respectivamente do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, Lei nº 39/80 de 5 de Agosto, conjugado com os Artºs 9º e 10º do Decreto Regional nº 3/78 de 18 de Janeiro.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

Em termos de mera análise quantitativa a estrutura orçamental para 1983 apresenta-se relativamente desequilibrada porquanto:

- As despesas correntes superam as despesas de investimento em 11%.
- As receitas correntes arrecadas na Região representam 56% do total.
- As receitas de Capital arrecadas na Região representam 18% do total das receitas de Capital.

Porém, a presente análise, é profundamente alterada, ao reflectirmos sobre os Artigos 80, 84 e 85 do Estatuto Político e Administrativo da Região.

Na verdade as rubricas " Transferências " inscritas nas receitas correntes e de capital, incluem verbas a acordar para o ano de 1983 entre o Governo Regional e o Governo da República, relativas aos custos de insularidade, e verbas relativas aos Acordos Internacionais, verbas estas que após consideradas alteram significativamente o figurino orçamental da Região.

A verba relativa aos custos de insularidade (Artº 80 do Estatuto) conheceu uma 1ª quantificação prática no corrente ano tendo sido adiantada uma tranche de 1.500.000 contos que se espera ver completada até à cobertura das necessidades financeiras relativas ao ano de 1982.

Tal facto vem reforçar a fundamentação atrás exposta.

Assim, esta alteração da estrutura orçamental conduz-nos obviamente a encarar o déficit orçamental de maneira bastante diferente.

Senão vejamos:

O Anexo I prevê, sob a designação de Receitas Correntes-Transferências (05) o valor de 3.285.000 contos, sob a designação de Receitas de Capital, Transferências (10) no valor de 3.115.000 contos e ainda Passivos Financeiros (12) no valor de 4.447.000 contos.

Refere-se igualmente que o déficit orçamental é de 9.147.000 contos.

A aparente discrepância entre o somatório daquelas verbas e o montante do déficit resulta do facto de na rúbrica Transfe
rências estar incluído uma verba estimada dos rendimentos pro
veniente dos Acordos Internacionais (1.700.000 contos).

Este último valor, porém julgamos dever corrigir-se para mais, considerando nomeadamente:

- A alteração cambial que coloca esta verba para mais de 1.800.000 contos.
- O aumento substancial das contrapartidas norte-americanas na negociação que começará ainda este ano, conquanto parte deste aumento esteja destinado ao financiamento da reconstrução das Ilhas sinistradas (Resolução nº 2/82-A).
- Rendimentos provenientes do Acordo Luso-Francês para a utilização das facilidades nas Flores que deverão ser consideradas pela verba aprovada de 80.000 Contos/Ano.

Entende-se por outro lado de recomendar ao Governo Regional a não provisão do Passivo Financeiro de 4.447.000 contos, porquanto tal implicaria a aceitação de que o Estado não entregasse à Região mais de 4.500.000 contos.

Ora esta verba terá de ser considerar transferível ao abrigo dos Artºs 80 e 85 do Estatuto Político Administrativo da Região.

Sabe-se que a verba a transferir ao abrigo do Artº 85º é de 3.000.000 contos, restando assim 1.500.000 contos atribuível ao Artº 80 do Estatuto.

A verba de 1.500.000 contos é manifestamente insuficiente para corresponder às exigências de desenvolvimento da Região e no Artº 80 do Estatuto encontram o suporte político e moral de uma muito maior dotação.

Ela deve pois, ser ampliada com o valor de 4.447.000 contos, que assim passariam a figurar na rúbrica " Transferências ", indicando-se igualmente o Artigo do Estatuto a que se refere.

Na hipótese, de não razoável de o Estado não assumir inteiramente, no ano próximo, esta sua obrigação, poderá então vir a estudar-se a hipótese do recurso ao crédito.

Não obstante as reflexões anteriormente expostas, parece-nos que face à evolução das componentes orçamentais, é notório o esforço do Governo pela contenção das despesas correntes, uma vez que se prevê apenas um aumento de 19% daquelas, após dedução dos juros da dívida pública.

Por outro lado, o " déficit " do orçamento corrente, regista excluindo os encargos da dívida pública, apenas um agravamento de 12%, o que de certo modo traduz a aplicação das medidas de política tendentes à racionalização de consumo e de despesas não reprodutivas.

No que se refere ao orçamento de capital, o mesmo traduz a política de investimentos públicos com especial reforço para o aumento da capacidade produtiva, para a modernização da economia e melhoria do nível de vida das populações.

O montante de despesa de capital, no qual tem vindo a verificar-se uma relativa retração, parece-nos ser realista, pois tem em conta a conjuntura económica nacional e internacional a qual não aconselha nem permite um esforço de investimento que implicasse

um endividamento considerável da Região do qual resultaria reflexos negativos que se traduziriam em encargos financeiros a suportar em anos futuros.

Face ao exposto a Comissão por maioria dá o seu parecer favorável à presente proposta de resolução.

Junta-se declaração de voto do Partido Socialista.

Angra do Heroísmo, 17 de Novembro de 1982.

O PRESIDENTE

O RELATOR

DECLARAÇÃO DE VOTO

O representante do Partido Socialista na Comissão, fundamenta o seu voto contra a proposta de orçamento para 1983 pelos seguintes motivos:

- 1º. A manifesta insuficiência financeira face aos objectivos apontados na proposta do Plano para 1983;
- 2º. Daí se pode deduzir a perspectiva de endividamento da Região ou, em contrapartida, a incapacidade de execução do Plano.
- 3º. Como tal, a proposta de orçamento, surge debilitada, em termos reais, face ao preconizado no Plano.

O REPRESENTANTE DO P.S.